



PROJETO DE LEI Nº 3239 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 752/98, Lei nº 1.002/2001, de 28 de dezembro de 2001, que estabelece o estatuto do Plano de Carreira do Magistério, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, mediante análise de currículo a ser requerido no Edital, pelo prazo de seis meses, renovável uma vez até o final do período letivo, para atender necessidades do Município, conforme segue:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Letras, com habilitação para Português/Inglês	7h semanais/ 35h mensais	Padrão Referencial Básico do Quadro de Carreira do Magistério Municipal
01	Professor de Educação Física, com licenciatura e especialização em dança.	20h semanais/ 100h mensais	Padrão Referencial Básico do Quadro de Carreira do Magistério Municipal
06	Professor para Currículo de Atividades, com Licenciatura Plena de Pedagogia.	20h semanais/ 100h mensais	Padrão Referencial Básico do Quadro de Carreira do Magistério Municipal



Art. 2º - A contratação se dará pelo aproveitamento da banca de selecionados e em havendo insuficiência de candidatos interessados, o preenchimento das vagas se processará mediante análise de currículo a ser requerido através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Os requisitos exigidos para a contratação e remuneração do Servidor, na forma desta Lei, são os que constam da Lei 1.002/2001, de 28 de dezembro de 2001, para habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, para cargos/empregos de igual denominação.

Art.4º- Os Contratos Administrativos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos na Lei 1.002/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Os Contratos Administrativos de que trata a presente Lei, terão reajuste na mesma época e nos mesmos percentuais que serão concedidos aos demais servidores públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do orçamento em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Nº 3239/2019, que autoriza a contratação emergencial de professor, através de contratos administrativos, para atender necessidade excepcional de interesse público nas escolas da rede municipal de ensino. A contratação é necessária devido a alguns professores estarem ocupando cargos de Direção nas Escolas do Município.

Aguardo com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal